

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2026

RECORRENTE: AR SERVIÇOS TECNICOS LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **AR SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que aceitou e declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa **L2 – COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 54.043.075/0001-89, para o **Item 06 – Nobreak**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa recorrida foi declarada vencedora do Item 06 pelo valor unitário de R\$ 600,00.

Entretanto, o valor estimado pela Administração para o referido item foi de R\$ 5.927,44.

Dessa forma, considerando o parâmetro previsto no edital para aferição da exequibilidade das propostas, verifica-se que o valor ofertado se encontra muito abaixo do limite estabelecido pela própria Administração.

Conforme cálculo objetivo:

- Valor estimado pela Administração: R\$ 5.927,44;
- 50% do valor estimado: R\$ 2.963,72;
- Valor ofertado pela recorrida: R\$ 600,00.

Assim, a proposta vencedora representa aproximadamente 10,12% do valor estimado pela Administração, situando-se substancialmente abaixo do limite de 50% previsto no instrumento convocatório como indicativo de inexecutabilidade.

2. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O edital não estabeleceu o parâmetro de 50% de forma meramente ilustrativa.

Ao contrário, tal disposição possui a finalidade de proteger a Administração Pública contra contratações inviáveis, que possam resultar em inadimplemento contratual, fornecimento inadequado, atrasos ou até mesmo abandono da execução.

Quando uma proposta é apresentada em valor tão significativamente inferior ao orçamento elaborado pela Administração, impõe-se análise rigorosa de sua efetiva viabilidade econômica.

No presente caso, a diferença entre o valor estimado e o valor ofertado é superior a 89%, circunstância que, por si só, exige cautela redobrada por parte da Administração.

4. DOS CUSTOS DE TRANSPORTE E ENTREGA

Outro aspecto que merece especial atenção refere-se à localização da empresa vencedora.

Conforme consta em seus dados cadastrais, a empresa L2 – COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA possui sede no Município de Araraquara/SP, enquanto o fornecimento deverá ocorrer no Município de São Mateus/ES.

Trata-se de fornecimento interestadual envolvendo significativa distância entre a sede da contratada e o local de entrega, circunstância que naturalmente gera custos logísticos relevantes.

Além disso, o objeto licitado consiste em nobreak, equipamento que possui peso considerável em razão de sua estrutura interna, especialmente pela presença de baterias, transformadores e demais componentes eletroeletrônicos. Tal característica impacta diretamente os custos de transporte, armazenamento e manuseio, tornando o frete parcela economicamente relevante na composição do preço final.

Dessa forma, após suportar o custo de aquisição do equipamento, a empresa vencedora ainda deverá arcar com todas as despesas necessárias para embalagem, expedição, transporte interestadual e entrega regular do produto no Município de São Mateus/ES, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Considerando que o valor ofertado foi de apenas **R\$ 600,00 por unidade**, surgem dúvidas objetivas e razoáveis quanto à capacidade de a proposta absorver simultaneamente o custo do equipamento, os tributos incidentes, as despesas operacionais, os custos logísticos e a margem mínima necessária para execução regular do contrato.

Nesse contexto, mostra-se indispensável que a Administração proceda à análise rigorosa da exequibilidade da proposta, a fim de assegurar que a futura contratação possa ser executada integralmente e sem riscos ao interesse público.

5. DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A aceitação de proposta manifestamente reduzida, sem demonstração suficiente de sua exequibilidade, expõe a Administração a riscos relevantes.

Entre eles destacam-se:

- descumprimento contratual;
- atraso na entrega;
- fornecimento de produto diverso do ofertado;
- pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- necessidade de rescisão contratual;
- prejuízos ao interesse público e à continuidade administrativa.

Por essa razão, a legislação e o próprio edital exigem análise criteriosa das propostas que apresentem indícios de inexequibilidade.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a revisão da decisão que aceitou a proposta da empresa L2 – COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA para o Item 06;
- c) a reanálise da exequibilidade da proposta apresentada, mediante exame rigoroso e fundamentado dos custos efetivamente necessários à execução do objeto;
- d) caso não seja demonstrada de forma objetiva e suficiente a viabilidade econômica da contratação, seja declarada a desclassificação da proposta por inexecuibilidade;
- e) o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracruz/ES, 08 de junho de 2026.

Robinson Rocha Couto

Sócio Proprietário

CI nº 13983251 SSP BA CPF sob o nº 133.223.988-97

CNPJ 30.678.144/0001-62